



PEDIDO DE COMPRA: 000287 / 2025
EMIÇÃO: 30/09/2025
SECRETARIA: SEC.MUN. EDUC. E CULTURA

Objetivo: Prestação de serviço de segurança desarmada e guarda noturno para as noites das festividades do IV Moto Encontro que ocorrerá de 21 e 22 de novembro de 2025, na praça municipal Manoel dos Santos Rocha.

Justificativa: É necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada e guarda noturno para manter a ordem e organização durante os dias que ocorrerá o IV Moto Encontro, e também, para promover a segurança das estruturas, sonorizações do evento, equipamentos e materiais da praça de alimentação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da contratação é empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada e guarda noturno. A contratação é necessária para manter a ordem e organização durante os dias que ocorrerá o IV Moto Encontro, e também, para promover a segurança das estruturas, sonorizações do evento, equipamentos e materiais da praça de alimentação.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi - RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços segurança e guarda noturna têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada nos dias 21 e 22 de novembro de 2025, para o evento do IV Moto Encontro.

São necessárias as seguintes quantidades durante os horários descritos abaixo:

Dia 21/11 - 05 seguranças, das 19h à 00h00h;

01 guarda noturno das 00h01 às 5h30;

Dia 22/11 - 07 seguranças, das 19h às 2h;

03 guardas noturnos das 2h01 às 5h30.

É imprescindível que os profissionais incumbidos de executar os serviços estejam usando uniformes identificados, podendo ser camiseta ou colete, e os EPI's que lhes cabe como lanternas e apito. As despesas com deslocamento e alimentação ficam a cargo da contratada.

Do local e prestação dos serviços:

A segurança deverá ser realizada no local designado pela contratante.

O serviços devem ser executados conforme solicitados pela contratante no local, dias e horários informados.

São encargos da contratada o fornecimento de uniformização e EPI's, e as despesas de deslocamento e alimentação da equipe.

Verificada a desconformidade com o objeto contratado, a parte contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 hora, sujeitando-se às penalidades previstas.



Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Do Pagamento:

O pagamento será realizado através de transferência bancária, em até de 30 dias, após a efetiva de prestação de serviço e apresentação de Nota Fiscal.

Dos direitos:

Constituem direitos do contratante que o serviço objeto deste contrato seja executado nas condições que forem acordadas e da parte contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo estipulado.

Das obrigações:

DA CONTRATADA:

I- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II- Deverá cumprir as determinadas obrigações durante a execução do serviço;

III- Executar o serviço satisfatoriamente, conforme o modo e o tempo convencionados;

IV - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

V - Na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções no serviço, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 hora, sujeitando-se às penalidades previstas.

DA CONTRATANTE:

I- Pagamento pontual;

II- Fiscalizar a realização do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento parcial ou total do contrato;

III- Rescindir unilateralmente o contrato em caso de ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo contratado.

IV - Alternar unilateralmente o contrato, visando adequar tecnicamente a prestação de serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

Das Infrações Administrativas e Sanções:

A parte contratada estará sujeita a responsabilização administrativa pelas infrações previstas nos Arts. 155, incisos I ao XII, da Lei nº 14.133/2021 e as sanções do Art. 156, incisos I ao V, §§ 1º ao 9º, obedecidas as demais regras dos Arts. 156 ao 163, da mesma Lei.

Da Rescisão:

O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137, incisos I ao IX, §§ 1º ao 4º da Lei 14.133/2021.

A rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, conforme interesse público, conforme previsto no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a contratação de um serviço de Segurança Desarmada para os dias 21 e 22 de novembro de 2025.



ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em segurança desarmada.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.243,33.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança desarmada e guarda noturno, para o evento do IV Moto Encontro, que ocorrerá de 21 a 22 de novembro de 2025, na praça municipal Manoel dos Santos Rocha do município de Itacurubi.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Não foram identificados impactos ambientais provenientes desta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.